PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

Ofício nº 370 /2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 30 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 964/2023
Data 01/11/23
Assinatura

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM Nº 40/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que altera e revoga disposições dos artigos 3º e 4º da lei municipal nº 1.520/2022 que regulamenta "a necessidade de avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação à direção de instituição da rede municipal de ensino, e dá outras providências", considerando que muitos daqueles servidores que poderiam fazer o curso não concorreriam a função, tendo um desperdício de recursos públicos.

Assim, uma vez eleito e indicado, o servidor terá um aproveitamento melhor o qual aplicará na sua prática com vistas a transformação da realidade que passará assumir.

Isso estenderá para a avaliação, requisito prova escrita, que será utilizada na avaliação durante o processo de gestão e não como fator simples de classificação.

Toda avaliação deverá ser transformadora da ação teórica e prática.

Com base na LDB 9394/96 (Art. 61 e na Lei 14.113/2020), que vincula outros profissionais na educação e assegura a formação em Ensino Superior, bem

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

como termos servidores que atuam como docentes, é de relevância a inserção desses profissionais no processo de eleição. Lembrando que a proposta de formação de gestão, se dará na sequência, quando assumirem o cargo, possibilitando e ampliando os conhecimentos.

Assim, em face da explanação realizada, encaminha-se o projeto de lei em questão, contando-se com a análise, discussão e aprovação pelos Nobres Vereadores, reiterando votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.520/2022 que "Regulamenta, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a necessidade de avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação à direção de instituição da rede municipal de ensino, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso II, o § 1º e o inciso II do § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.520/22.

Art. 2º Fica inserido o inciso VII no caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.520/22, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

VII – Sétima Etapa: Após eleição, o Diretor Eleito deverá frequentar o curso de Gestão Escolar, com aproveitamento de 100% (cem por cento).

Art. 3º Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.520/22, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

...

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

II – Possuir graduação em nível Superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.520/22.

Art. 5º Fica alterado o inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.520/22, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

...

V - Atuar no estabelecimento de ensino a, no mínimo 1 (ano), no mínimo, contados da data de lançamento do ato regulamentar do processo de nomeação à direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal